



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Escolas Associadas da UNESCO

COLÉGIO AUGUSTO LARANJA



FORMAMOS GENTE DE EXPRESSÃO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
INSTITUTO EDUCACIONAL AUGUSTUS**

CONTRATO Nº _____/2010

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contínuos e Futuros, vinculado às áreas de Ensino e Atividades Afins, o INSTITUTO EDUCACIONAL AUGUSTUS, Associação Civil, com sede à Rua Vieira de Moraes, 177, nesta capital, com atos constitutivos consolidados e registrados sob nº 44505 em 12/02/2009, no 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.871.173/0001-24, doravante apenas nomeada "Escola", neste ato representada por sua Diretora, Profª ARLETE ROSAS AUGUSTO LARANJA, brasileira, casada, pedagoga, portadora do R.G. nº 6.291.156 e C.P.F. nº 269.255.248-20 e, de outra parte,

<i>Nome do contratante responsável</i>		
<i>nacionalidade</i>	<i>estado civil</i>	<i>profissão</i>
<i>residente à</i>		
<i>bairro</i>	<i>cidade</i>	<i>estado</i>
<i>CEP</i>	<i>telefone</i>	<i>data de nascimento</i>
<i>nº C.P.F.</i>	<i>e R.G.</i>	<i>a seguir designado "Contratante",</i>
<i>representante legal do(a) menor</i>		
<i>data de nascimento</i>	<i>nacionalidade</i>	
<i>residente à</i>		
<i>na presente data matriculado(a) no Curso de Educação Infantil, Classe</i>		

assim identificados e legalmente capacitados, relativamente ao ano letivo de 2010, pactuam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª: *A "Escola" se obriga a ministrar instrução curricular, de elevado padrão, através de aulas e complementos afins, cumprindo legislação em vigor, aplicável à espécie e de acordo com o seu Plano Escolar, no período de janeiro a dezembro de 2010.*

CLÁUSULA 2ª: *É de inteira responsabilidade da "Escola", via prestação de serviços diretamente ligados à educação: a orientação pedagógica e educacional, a indicação de professores e técnicos de ensino, a fixação do cronograma, currículos e programas, boletins de notas, certificados de conclusão de cursos, utilização de biblioteca, material de ensino para uso coletivo, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, de modo a assegurar ensino eficiente e de elevado padrão.*

PARÁGRAFO ÚNICO: *A ausência do(a) aluno(a) não desonera o "Contratante" do cumprimento deste contrato, sendo certo que a suspensão ou interrupção do pagamento só poderá ocorrer em caso de desistência, comunicada pelo "Contratante" à "Escola", por escrito, nos termos da cláusula 20ª desse contrato.*

CLÁUSULA 3ª: *A "Escola" mantém programas extra-escolares, de natureza opcional, de caráter seletivo não gratuito, fora da carga horária obrigatória, desde que solicitados pelo "Contratante", sendo as remunerações distintas das previstas nas cláusulas 7ª e seguintes, fora da abrangência deste contrato, cujas cobranças ficarão a critério das partes envolvidas.*

RUBRICAS



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Escolas Associadas da UNESCO



CLÁUSULA 4ª: As aulas serão ministradas nas dependências ou instalações em que a "Escola" indicar (âmbito interno e externo) tendo em vista a natureza do conteúdo ou técnica pedagógica que se fizer necessária face ao melhor aproveitamento funcional.

CLÁUSULA 5ª: A "Escola" poderá, eventualmente, tomar iniciativa de alteração de horário e local, independente de qualquer pré-aviso, desde que assim justifique a propriedade da circunstância, a emergência ou força maior.

CLÁUSULA 6ª: O presente contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, por força das Leis nº 8.078, de 11.09.90, nº 9.870 de 23.11.99 e 10.406 de 10.01.02, além dos demais dispositivos legais que regulamentam a matéria, sendo certo que os valores avençados neste instrumento são os constantes da circular do Instituto Educacional Augustus de junho de 2009, com a aplicação dos critérios nela constantes, e de conhecimento prévio do "Contratante".

CLÁUSULA 7ª: A remuneração dos serviços a serem prestados referentes ao período letivo de janeiro a dezembro de 2010, conforme previsto na cláusula 1ª, perfeitamente caracterizada como Anuidade Escolar, é composta por uma taxa de matrícula dividida em três parcelas, mais 12 pagamentos mensais e sucessivos, conforme estabelecido na cláusula 8ª deste instrumento.

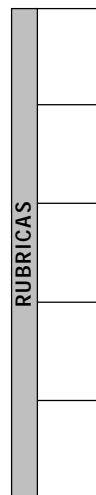
PARÁGRAFO 1º: As matrículas efetuadas até 1º de março de 2010, terão rediscutido o valor da anuidade cobrável no exercício, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2010.

CLÁUSULA 8ª: O "Contratante" pagará a Anuidade Escolar do ano letivo de 2010, tanto na forma da circular dos Procedimentos e Orientações para Renovação de Matrícula, como o que fica estabelecido na tabela abaixo:

ANUIDADE ESCOLAR DE 2010		
<i>Educação Infantil:</i>		
A	<i>Matrícula – Maternal - Educação Infantil (Bônus de iniciação escolar)</i>	R\$ 510,00
B	<i>Matrícula – Jardim I e Jardim II – Educação Infantil</i>	R\$ 600,00
	Para os alunos cujas matrículas se efetivarem, ainda que por motivos de força maior, após 1º de março de 2010, a "Escola" se reserva o direito de cobrar uma taxa de matrícula cujos valores serão ajustados de comum acordo entre as partes.	
C	<i>Anuidade Escolar de 2010</i>	R\$ 14.352,00
D	<i>As parcelas, com vencimento de janeiro a dezembro/2010, terão, cada uma, o valor de</i>	R\$ 1.146,00
Obs.: Ver Planos Financeiros – Anexo I		

CLÁUSULA 9ª: As partes reconhecem expressamente que os preços indicados na cláusula 8ª foram calculados à luz das condições gerais da economia hoje vigentes, na suposição de que permanecerão inalteradas durante a vigência deste contrato. Caso, porém, alguma alteração legislativa ou normativa, emanada dos Poderes Públicos, implique em aumento comprovado de custos da "Escola", os valores das parcelas em aberto da anuidade serão revistos, automaticamente, de modo a manter o equilíbrio da equação econômico-financeira resultante do presente contrato.

CLÁUSULA 10ª: O "Contratante" se obriga a efetuar os pagamentos das prestações devidas, no Banco indicado no boleto bancário fornecido pela "Escola" e manifesta pleno conhecimento de que, não o fazendo, incorrerá nas sanções previstas na "Sistemática de Cobrança", que ora subscreve e adota.





CLÁUSULA 11ª: O vencimento das parcelas dar-se-á no primeiro dia útil de cada mês, independentemente de qualquer tipo de comunicação do credor para o devedor.

PARÁGRAFO 1º: Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento), além da aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para cobrança de valores em atraso, até o dia da efetivação do pagamento.

PARÁGRAFO 2º: Em caso de inadimplência a "Escola" poderá optar:

I - Pela rescisão contratual, após decorrido o prazo da Notificação Extrajudicial que a "Escola" lhe enviar, independentemente da exigibilidade de todos os débitos vencidos, a partir do primeiro mês em mora, aplicando-se todas as incidências previstas no parágrafo 1º, até a data da efetiva quitação, tudo conforme disposto nos artigos 389 e 476 do Código Civil.

II - Pela não renovação da matrícula, para o período ou ano letivo subsequente, conforme o disposto no artigo 476 do Código Civil e parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 9.870 de 23.11.99.

III - Pela emissão de um título de crédito legalmente previsto na legislação pertinente à matéria de execução de títulos extrajudiciais, a critério da "Escola" e aceito desde já pelo "Contratante", que retratará o total de todos os valores em aberto e de responsabilidade do inadimplente.

IV - A "Escola" emitirá nota fiscal de serviços referente a cada um dos valores pagos, e em caso de inadimplência, emitirá uma duplicata de serviços aplicável à espécie de forma a se ressarcir de todos os valores devidos pela via judicial.

V - Ocorrendo prestação de serviços advocatícios para a cobrança dos débitos existentes, os honorários correrão por conta do devedor, ora definidos em 20%.

CLÁUSULA 12ª: O "Contratante" tem ciência neste ato de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por mais de 30 dias, a "Escola" se reserva o direito de adotar todos os mecanismos de comunicação e notificação vigentes nas operações comerciais, tudo nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Código Civil e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90.

CLÁUSULA 13ª: O presente instrumento de contrato é assinado em consonância com o requerimento de matrícula e entrará em vigor de forma imediata com o simples deferimento da matrícula pela direção do Estabelecimento. Caso ocorra o indeferimento, os valores já pagos pelo "Contratante" serão integralmente devolvidos.

CLÁUSULA 14ª: Não estão incluídos como obrigação deste contrato, os custos referentes aos serviços especiais tais como: alimentação e transporte escolar, opcionais de uso facultativo para o aluno, declarações, segunda via de documentos, provas substitutivas, segunda chamada de exames, aulas de recuperação e adaptação prestadas fora do horário escolar, uniformes, material didático de uso individual para o aluno, excursões e visitas externas que, em sendo aplicáveis, serão cobrados de forma complementar.

CLÁUSULA 15ª: Na eventualidade de a "Escola" alterar sua organização jurídico-administrativa ou jurídico-fiscal, as novas estruturas responderão solidariamente pelo fiel cumprimento de todas as obrigações a que se refere o presente contrato, sendo certo que dessa circunstância o ora "Contratante" reafirma irrestrita concordância e tem pleno conhecimento.

CLÁUSULA 16ª: Ao firmar o presente, o "Contratante" submete-se ao Regimento Interno Escolar, aprovado pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, cujos termos estão à disposição do "Contratante" na secretaria escolar, como também, às demais obrigações constantes da legislação aplicável à área de ensino, desde que regulem supletivamente a matéria.

CLÁUSULA 17ª: A "Escola" mantém regularmente apólice coletiva de acidentes pessoais para a cobertura de ocorrências, exclusivamente nas suas dependências.

CLÁUSULA 18ª: O(A) aluno(a) que se acidentar em sua permanência dentro das instalações escolares, durante o período de atividade, receberá atendimento de primeiros socorros por conta da "Escola", até o limite da cobertura estipulada na apólice de seguros em vigor, ficando certo de que são de responsabilidade dos pais ou responsáveis os valores que ultrapassarem o valor limite que a "Escola" mantém contratado, cujas faturas emitidas pela entidade que prestar os serviços serão de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis.



Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura



Escolas Associadas da UNESCO

COLÉGIO AUGUSTO LARANJA



FORMAMOS GENTE DE EXPRESSÃO

1-10

CLÁUSULA 19ª: Este contrato será rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) pela "Escola", mediante configuração do não cumprimento de cláusula contratual a que se obriga o "Contratante";
- b) pelo "Contratante", antes do início do período letivo, pelo cancelamento de matrícula do(a) aluno(a), e, sendo devida a devolução parcial da Matrícula, na proporção de 80%;
- c) por trancamento de matrícula;
- d) por transferência formal;
- e) por desistência formal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será igualmente motivo de cancelamento deste contrato por iniciativa unilateral da "Escola", quaisquer atitudes desairosas, agressivas ou desrespeitosas por parte do "Contratante", que venham atentar contra o bom nome da Instituição de Ensino ou ferir frontalmente o seu Regimento Interno.

CLÁUSULA 20ª: Em caso de desistência ou transferência do(a) aluno(a), comunicada à "Escola" em documento formal por escrito, após a celebração deste contrato e até 31/10/2010, serão devidas as parcelas da anuidade vencidas até o mês do desligamento, inclusive. Caso a desistência ou transferência ocorra a partir de 01/11/2010, serão devidas também as parcelas a vencerem nos meses de novembro e dezembro de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver obrigações financeiras a saldar com a entidade educacional, a desistência ou transferência só se efetivará legalmente, mediante apresentação de prova atualizada de endereço e bem assim, da quitação integral dessas obrigações.

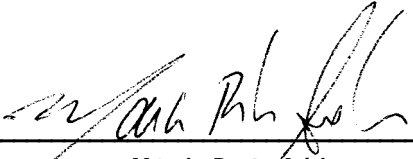
CLÁUSULA 21ª: O "Contratante" autoriza expressamente a "Escola", sem qualquer ônus para esta última, a utilizar-se da imagem do(a) aluno(a) para fins exclusivos de divulgação da escola e de suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la por meio da internet, jornais, revistas, e/ou outros meios de comunicação, públicos ou privados.

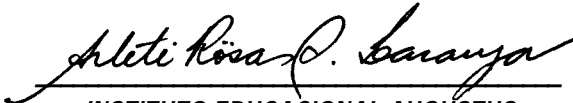
CLÁUSULA 22ª: O presente contrato encerra, para todos os efeitos legais, um título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA 23ª: Para dirimir as questões oriundas deste contrato fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, com remissão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam todos os efeitos legais.

São Paulo, de de 20 .

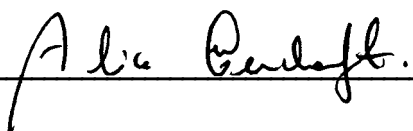

 Márcio Porto Adri
 OAB / SP 173.359


 INSTITUTO EDUCACIONAL AUGUSTUS

TESTEMUNHAS:

1ª 

CONTRATANTE
 PAI (ou Responsável)

2ª 

CONTRATANTE
 MÃE (ou Responsável)